

4) Considerando que esse relatório de avaliação se encontra elaborado, incluindo uma descrição estruturada da evolução da implementação do projeto-piloto, nomeadamente quanto às ações desencadeadas, avaliações intercalares, opções tomadas e resultados obtidos, concluindo no sentido do alargamento desta iniciativa a todo o território nacional, e apresentando um conjunto de recomendações para a expansão;

5) Considerando que se encontra elaborada a proposta de lei do Governo sobre esta matéria;

6) Considerando que o artigo 24.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, prevê a gratuidade emolumentar e tributária até 31 de dezembro de 2019 para um conjunto de atos e procedimentos;

7) Considerando a necessidade de manter operacional o sistema de receção de pedidos no âmbito do sistema de informação cadastral simplificada e do Balcão Único do Prédio, criados pela Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, atualmente em funcionamento, até à entrada em vigor do diploma de extensão do regime, impedindo as dificuldades e os constrangimentos que a cessação temporária da receção dos pedidos e subsequentes procedimentos, pese embora a gratuidade prevista, acarretaria para os cidadãos e para as entidades públicas envolvidas;

Determina-se que:

1 — Na área dos municípios de Pedrógão Grande, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Penela, Sertão, Caminha, Alfândega da Fé e Proença-a-Nova, continuarão a ser aceites os pedidos de representação gráfica georreferenciada e promovidos os respetivos procedimentos administrativos, nos termos previstos na Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, bem como os procedimentos especiais de registo de prédio rústico e misto omissos nesta regulados, até à entrada em vigor do diploma de extensão a todo o território nacional.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2018.

31 de outubro de 2018. — Pelo Ministro das Finanças, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — 8 de novembro de 2018. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*. — 31 de outubro de 2018. — O Ministro Adjunto e da Economia, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*.

311828011

FINANÇAS E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 10914/2018

Nos termos do artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), a gestão patrimonial e financeira das instituições de ensino superior é controlada por um fiscal único, designado de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas por despacho do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela, ouvido o reitor ou presidente da instituição de ensino superior, e com as competências fixadas e pelo período de tempo definido nos termos do artigo 27.º da lei-quadro dos institutos públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2012, de 17 de janeiro, que a republicou, e 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho.

Para efeitos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, a remuneração mensal do fiscal único das instituições de ensino superior é fixada no despacho de designação, da competência dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ensino superior, na sequência de procedimento pré-contratual encetado pela entidade adjudicante, de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 175.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2018.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com o artigo 27.º da LQIP e ainda, neste caso, com os n.ºs 4 e 5 do artigo 175.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, na sequência de procedimento pré-contratual encetado pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

1 — É designada como fiscal único do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, a sociedade de revisores oficiais de contas Jorge Macedo

& Nuno Borges, SROC, L.ª, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 269, registada na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o n.º 20161562, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 143 326, e sede profissional na Av.ª Sidónio Pais, n.º 379, 4.º andar, 4100-468 no Porto, neste caso representada pelo revisor oficial de contas Dr. Jorge Miguel Barreira de Macedo, inscrito na Ordem de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1494.

2 — A presente nomeação tem a duração de cinco anos.

3 — É fixada para o fiscal único do Instituto Politécnico de Viana do Castelo a remuneração mensal ilíquida, paga em 12 mensalidades, no valor de € 916,66, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 175.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

7 de novembro de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 25 de outubro de 2018. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

311798059

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Saúde

Portaria n.º 635/2018

A SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., pretende proceder à aquisição de serviços de «testing/quality assurance» para a componente aplicacional e de serviços do projeto «Exames Sem Papel» da área da gestão do medicamento e dispositivos médicos celebrando, para o efeito, um contrato pelo período previsível de 24 meses, sendo assim necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 236.160,00 EUR (duzentos e trinta e seis mil, cento e sessenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de «testing/quality assurance» para a componente aplicacional e de serviços do projeto «Exames Sem Papel» da área da gestão do medicamento e dispositivos médicos.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as importâncias seguintes:

2019: 118.080,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2020: 118.080,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

31 de outubro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 14 de agosto de 2018. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311793433

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 636/2018

O NRP *Cuanza* é um patrulha construído nos estaleiros navais do Mondego, Figueira da Foz, tendo sido aumentado ao efetivo dos navios da Armada